

# Nova Carta deve garantir verbas e estrutura à assistência judiciária

RITA TAVARES\*  
Da Reportagem Local



Quem passa às 4h da manhã pela avenida Liberdade, na região central de São Paulo, observa uma longa fila em formação à frente do número 32. É preciso chegar cedo para garantir o atendimento. Às 9h, quando o prédio é aberto, pouco mais de duzentas pessoas podem entrar. Quem chega tarde, recebe orientação para retornar no dia seguinte. Na última sexta-feira, da Célia acordou mais cedo em busca de uma ordem judicial para que seu ex-marido pague uma pensão alimentícia para o filho, e da Joseilza quer que seja comprovada a paternidade de seu filho.

As sessenta mil pessoas que já procuraram o velho prédio da avenida Liberdade durante este ano, estavam à procura de uma solução para seus problemas e o número 32 faz parte do quadrilátero da Justiça, estando cercado pelo Tribunal de Justiça, pelo Fórum e por dezenas de escritórios de advocacia. Os necessitados, entretanto, sabem que os advogados dali trabalham de graça e que os "problemas da Lei" conseguem ser resolvidos.

Este é o funcionamento da Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado, que tem como função prestar assistência judiciária aos necessitados. Mas a tese entra em choque com a realidade. Pela Lei federal nº 1.600, de 1950, "necessitados de assistência judiciária gratuita" são todas as pessoas que não podem arcar com os custos de um processo, em prejuízo de sua própria sobrevivência e de sua família.

A população brasileira é de 133 milhões de habitantes; destes, 48 milhões trabalham e apenas 17 milhões recebem pagamento superior a um salário mínimo (Cr\$ 333.120). Com um quadro de pobreza absoluta desta grandeza, fica difícil identificar os "necessitados". "Não podemos estabelecer um teto de salário para atendimento. Pedimos que a pessoa preencha uma ficha financeira, mas examinamos caso por caso", explica a procuradora-chefe da PAJ, Leila Buzar, 53.

Com apenas cem procuradores

espalhados pelas Varas Cíveis, Criminais e de Família de São Paulo, a PAJ não consegue atender todos que precisam de seus serviços. Precisa de uma reestruturação imediata, já que em seus 38 anos de existência acumulou dificuldades e não acompanhou o crescimento da pobreza em São Paulo. No ano passado, dos trezentos mil processos julgados em São Paulo, 240 mil eram de réus carentes.

"De nada adianta simplesmente definir esse direito do cidadão na Constituição, pois a atual Constituição já determina como dever do Estado colocar à disposição da população esse serviço, mas não realiza a contento", sustentou o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Hermann Assis Baeta, 52. Para ele, a solução poderia estar na instituição de mecanismos de controle que obriguem a autoridade administrativa a criar o órgão de assistência e definir verbas especiais para seu funcionamento.

## Panela de pressão

"Dentro da lógica do sistema autoritário, a Procuradoria de Assistência Judiciária ficou esquecida", avaliou o procurador-geral do Estado de São Paulo, Feres Sabino, 46, há três meses no cargo. Este antigo descaço começou a lhe render dividendos há três semanas. A Associação dos Advogados Criminais do Estado de São Paulo (Aacrimesp) deflagrou um movimento de paralisação do trabalho dos advogados dativos da capital e do Interior. E até a última sexta-feira, nenhum acordo tinha sido firmado.

Advogados dativos são os advogados designados pelo Judiciário para atender réus carentes —serviço que deveria ser exercido pela PAJ, mas que é transferido pela incapacidade de atendimento do órgão. "Isso é ilegal, injusto e imoral. O poder público não pode diferenciar uma única categoria para trabalhar de graça", disse Antonio Carlos de Carvalho Pinto, 43, presidente da Aacrimesp. Pela Constituição, nenhum réu criminal pode sofrer uma ação sem ter um advogado para defesa.

A queixa dos dativos é antiga. De 1963 até maio de 1970, eles eram remunerados pelo Estado ao prestarem atendimento aos carentes. Alegando que as nomeações incorriam em muitos favorecimentos, o então governador Abreu Sodré revogou a lei que regulava o pagamento. "Oitenta por cento dos réus pobres são atendidos pelos advogados dativos", afirmou Carvalho Pinto. A Procuradoria Geral não concorda com o número. Sabino encaminhou na última segunda-feira um ofício ao Tribunal de Justiça, solicitando que os juizes da capital paulista contabilizem quantos processos dos dativos foram renunciados, quantos continu-

am trabalhando e quantos são defendidos pelos procuradores do Estado.

"Limitar-se à falta de assistência judicial no campo criminal é camuflar a situação", disse Sabino, que defende uma discussão, dentro da Constituinte, da garantia de acesso a uma ordem social mais justa e de mecanismos de organização e orientação da população. Na verdade, o descaço de muitos anos começou a explodir de uma só vez. E até mesmo Sabino concordou. "A experiência democrática aumenta a impaciência", disse.

No mesmo dia em que explodiu o movimento dos dativos, o secretário de Justiça do Estado, José Carlos Dias, anunciou um anteprojeto de reestruturação da Procuradoria, com a contratação de seiscentos procuradores e a criação de um Fundo de Assistência Judiciária. O projeto será submetido ao governador e à Assembleia Legislativa. "Com as contratações, pretendemos acabar com o trabalho dos dativos", disse Sabino.

Os dativos afirmam que doze mil advogados estariam trabalhando de graça em São Paulo e 75 mil em todo o País, e que novos contratados não dariam conta do trabalho. "Podemos continuar trabalhando e podemos negociar nossos salários com o governo", sustenta Carvalho Pinto. E uma terceira opção foi sugerida pelo presidente do Conselho Federal da OAB. "O Executivo poderia adotar o mesmo sistema que muitos órgãos públicos vêm utilizando na prestação de serviço médico a seus funcionários —o credenciamento", afirmou Baeta.

Se os problemas dos carentes é trágico, o do cidadão de classe média não é menos dramático.

"Por menos de Cr\$ 200 mil ninguém entra na Justiça do Rio. A morosidade e as custas elevadas afastam as pessoas da Justiça, cerceiam este direito básico da população", disse o presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, Roberto Camargo, 55, que observa um esvaziamento dos escritórios de advocacia.

Para que um processo tenha andamento na Justiça, o cidadão tem que pagar uma "taxa judiciária", que corresponde a dois por cento do valor do processo. Camargo lembrou que o governador Leonel Brizola, quando candidato ao governo em 1962, prometeu acabar com esta taxa para facilitar o acesso à Justiça. A promessa, entretanto, não foi cumprida. Em São Paulo, a OAB encaminhou em julho deste ano um anteprojeto ao governador Montoro propondo a fixação de uma taxa de um por cento do valor do processo —uma redução da taxa atual. Montoro deve encaminhar o anteprojeto para apreciação da Assembleia Legislativa.

A proposta da OAB vem baseada em estudos realizados que comprovam que o Judiciário paulista vem dando lucro ao Executivo de mais de

cinquenta por cento sobre suas dotações orçamentárias. "Não conheço estes números. Mas se isto ocorre é um desperdício. Este dinheiro deveria ser usado para baratear a Justiça e reaparelhar sua estrutura", sustentou José Eduardo Loureiro, presidente da seção paulista da OAB.

A falta de reaparelhamento da Justiça é consequência direta da falta de melhores dotações orçamentárias. "A população do Rio cresce, o número de processos aumenta, mas continuam existindo apenas catorze Varas de Família no Estado", disse Camargo. Consequência imediata: uma audiência de um de seus clientes foi marcada para junho de 1986 e até lá, ele terá que continuar pagando uma pensão que quer parar de pagar. O decano dos advogados, Heráclito Sobral Pinto, 91, aponta esta defasagem entre aparelhamento do Judiciário e crescimento populacional como a principal dificuldade que afasta o cidadão comum da Justiça.

## Pequenas Causas

Ao constatar que os Tribunais de Justiça estão desaparecidos e que as Varas são insuficientes para atender a população, o então ministro da Desburocratização, Hélio Beltrão, lançou a idéia dos Tribunais de Pequenas Causas em 1982.

O primeiro Juizado de Pequenas Causas do País surgiu em Rio Grande, a 330 quilômetros de Porto Alegre (RS), em julho de 1982. De lá para cá, a idéia proliferou no Rio Grande do Sul, que conta com dois Tribunais na capital gaúcha e mais sete pelo Interior do Estado. Nestes três anos, os Juizados serviram para aliviar consideravelmente o trabalho da Justiça. No Tribunal de Justiça do Estado, por exemplo, houve um incremento de 12,3% do volume de processos e de 20,4% de ações julgadas no período de 1983-84.

A idéia básica dos Tribunais de Pequenas Causas é obter a conciliação entre os envolvidos. Um Tribunal Informal de Conciliação começou a funcionar na última segunda-feira no Foro Regional da Lapa, em São Paulo. Mesmo num horário limitado (18 às 21h), cinquenta pessoas procuraram o Tribunal na primeira semana. Da. Sílvia foi em busca de uma indenização pelos danos causados em seu carro depois de um acidente de trânsito e seu Ernesto foi reclamar de uma loja que não entregou todo o material de construção, que havia comprado e pago antecipadamente.

O Tribunal, entretanto, não foi bem aceito pela OAB. "Ignoro a iniciativa. Não é necessário o Judiciário para chamar duas pessoas para um acordo. Isso pode ser feito por um barbeiro. É como jogar uma venda na realidade, que precisa ser enfrentada de frente", disse Loureiro.

\* Colaboraram: ROBERTO BARBOSA, da Secursal do Rio; NELSON ADAMS FILHO, da Secursal de Porto Alegre; MÁRCIA ALVARO, da Secursal de Brasília; e FRANCISCO MENDONÇA, da Secursal de Belo Horizonte.

## Lentidão do Judiciário é obstáculo

KAZUO WATANABE  
Especial para o Folha

A Constituição Federal assegura solenemente o acesso de todos à Justiça. O parágrafo 4º do artigo 153, com efeito, proclama que "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual". Está aí consagrado o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, que confere a todos a garantia de efetiva proteção contra qualquer forma de denegação da Justiça. Resta saber se essa garantia é meramente formal ou se na prática ela efetivamente atua. Lamentavelmente, temos de admitir que o ideal de plena proteção judiciária está ainda longe de ser atingido.

Das causas que concorrem para esse estado de coisas, talvez a inadequação da lei processual seja a menos grave. O nosso Código de Processo Civil é recente, pois entrou em vigor em janeiro de 1974, e não se pode negar, em sã consciência, sua qualidade técnica, o rigor de sua estrutura e os avanços por ele introduzidos. Por certo, existem falhas e inadequações constatadas ao longo de doze anos de aplicação, como as respeitantes à legitimação para agir, à celeridade processual e à efetividade da tutela jurisdicional de direitos. Muitas dessas imperfeições podem ser vencidas com uma interpretação que, de modo inteligente e com mente aberta, procure dar aos institutos, conceitos e instrumentos

processuais uma maior aderência à realidade social.

Os obstáculos mais sérios ao pleno acesso à Justiça podem ser assim catalogados: a) os que dizem com a organização do Poder Judiciário; b) os de natureza econômica e cultural; c) os ligados à mentalidade dos profissionais do Direito. Não há espaço suficiente para a análise detida de cada um desses obstáculos e por isso me limitarei às considerações mais genéricas.

No tocante à organização judiciária, é necessário ressaltar que a carência de recursos financeiros tem feito com que a infra-estrutura material e pessoal do nosso Judiciário deixe muito a desejar. Sem um adequado serviço de apoio pessoal e material, o Judiciário jamais poderá tornar efetiva a proteção do direito, por mais perfeita que seja a legislação processual e por mais preparados que sejam seus juizes. Para o cidadão comum, que necessita de proteção rápida de seu direito, a lentidão dos órgãos judiciários constitui um sério obstáculo ao acesso à Justiça.

As custas caras, que se acrescem ao custo decorrente da demora, também representam um outro impedimento sério. A tudo isso se somam os problemas de ordem cultural: de um lado, a legislação cada vez mais complicada, que por vezes nem mesmo os profissionais do Direito entendem, e de outro, o baixo

nível de instrução da grande maioria da população fazem com que muitos sequer saibam se têm algum direito lesado. E o conhecimento do direito, como é intuitivo, é um antecedente necessário da problemática do acesso à Justiça.

Os obstáculos decorrentes da mentalidade são representados pelo imobilismo e pelo reacionarismo ou repulsa a toda solução inovadora. Felizmente, já temos a lei do Juizado Especial de Pequenas Causas, cuja filosofia básica está na facilitação do acesso à Justiça pelo cidadão comum. O Juizado Informal de Conciliação, que passou a funcionar a partir do dia 14 último, e será inaugurado no dia 25 de novembro, constitui uma outra conquista significativa. Através dele se institui um meio alternativo de solução dos conflitos de interesses, principalmente daqueles que não estão afluindo ao Judiciário. Trata-se, na verdade, de abertura de um canal importantíssimo de comunicação entre a Justiça e o cidadão comum.

Em suma, não basta a mera garantia formal. É necessário que se ponham em prática estratégias que realmente facilitem o acesso à Justiça, como o melhor aparelhamento do Judiciário, a organização do serviço eficiente de assistência judiciária e a largueza de mentalidade que vença o imobilismo e o reacionarismo atual.

KAZUO WATANABE, 49, é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito do USP.